



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 02//2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de

O presente projeto de lei, ora apresentado, que trata da criação do "Conselho de Turismo de Viana", tem por escopo viabilizar as ações do Turismo, pensando no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividades turística como importante motor de desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

As políticas públicas desenvolvidas nos segmentos da cadeia do turismo, são de fundamental importância para que o município se insira no Mapa Turístico Brasileiro.

Os Conselhos Municipais de Turismos, estão ligados ao Conselho de Estado de Turismo, e conseqüentemente ao Governo Federal, sendo que a não constituição dos Conselhos Municipais de Turismo impossibilita o Município a firmar convênio e receber recursos para o desenvolvimento dos elementos turísticos na cidade.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido.

Atenciosamente

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 0803
23 / 04 / 19
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 02//2019

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Viana – e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VIANA**, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, Consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- XV – Elaborar o seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

Projeto de Lei nº 02//2019

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Viana, constituir-se-á de 13 (treze) membros titulares e 13 membros suplentes, e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; 2 membros
- II – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; 2 membros
- III – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 2 membros
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; 2 membros
- V – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 2 membros
- VI – Representante do Setor de transporte Turístico e Taxi; 2 membros
- VII – Representante de Bares e Restaurantes; 2 membros
- VIII – Representante da Associação Empresarial; 2 membros
- IX – Representante da rede de Hotelaria, Pousada e Similares; 2 membros
- X – Representante da Instância de Governança da Região Turística; 2 membros
- XI – Representante do Setor de Artesanato; 2 membros
- XII – Representante dos Guias Turísticos. 2 membros

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Viana, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. Conselho Municipal de Turismo de Viana, deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Viana, fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

Projeto de Lei nº 02//2019

- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo ou representante da iniciativa privada eleito.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Viana, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As sessões do COMTURVI serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Viana cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Turismo de Viana.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viana – ES, 15 de Abril de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana